



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 344 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

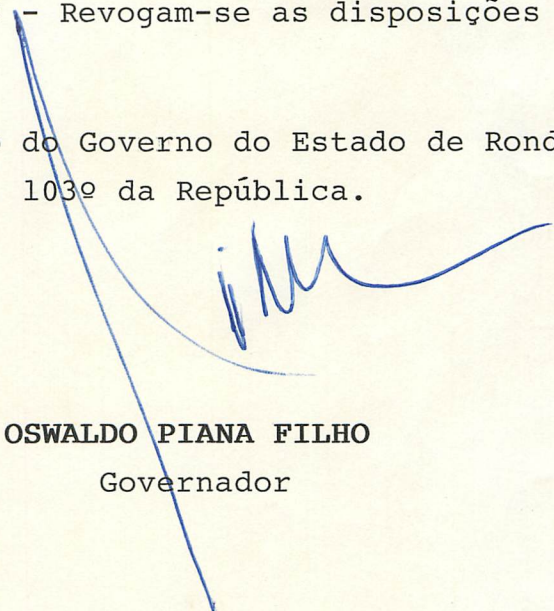
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1991, em mais 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2432 do dia 16/12/1951



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA

LEI Nº 344

DE 11 DE

DEZEMBRO

1951

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista que a Assembleia Legislativa decretou a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para atender às despesas de natureza corrente, em virtude da falta de dotação orçamentária, resolve, no uso de suas atribuições legais, expedir a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para atender às despesas de natureza corrente, em virtude da falta de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1951.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 1951, 1039 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador